

o presente Edital. SUBSCREVO: (**Sandra Viana Pinheiro**), Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (**Benon Linhares Neto**) Procurador de Justiça, Conselheiro Decano e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício.

EDITAL N.º 104/2013

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, art. 11, inciso XXXII do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e Resolução nº 001/2012-OECPJ, datada de 16/01/2012, publicada no DJE Ano II - Edição 404, Caderno 1: Administrativo, de 25/01/2012.

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27/02/2013, tomou conhecimento que o Conselho Superior do Ministério Público, em sua 4ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de fevereiro do corrente ano, julgou os recursos contra as decisões da Comissão de Concurso de certame de ingresso à carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, tendo a Secretaria dos Órgãos Colegiados, informado que o Edital contendo o resultado dos julgamentos proferidos na referida Sessão seria encaminhado para publicação (*conforme Edital nº 102/2013, de 25/02/2013, disponibilizado no DJE edição 670, Caderno 1: Administrativo, de 27/02/2013*), o que ensejaria, após a devida publicidade, a abertura de prazo para a interposição de recursos contra as decisões do CSMP ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores, tendo este deliberado pela autorização de convocação de **onze (11) Promotores de Justiça de Entrância Final** para funcionar como integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, nos recursos interpostos contra as decisões do CSMP referentes ao Concurso de ingresso à carreira de membro do Ministério Público do Estado do Ceará de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO ser o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça integrado por Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do § 5º do art. 31 da Lei Complementar Estadual Nº 72/2008, com atribuição legal de julgar recursos contra decisões do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 49, da citada Lei Complementar;

CONSIDERANDO a previsão legal de convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para substituir Procurador de Justiça, nos casos de afastamentos, licenças ou impedimentos legais, conforme art. 65 da Lei Federal retrocitada c/c os arts. 63, IV, 212, VI e 215, todos da Lei Complementar Estadual;

CONSIDERANDO que todos os membros da 2ª Instância se declararam impedidos/suspeitos para julgar recursos interpostos contra decisões do Conselho Superior do Ministério Público sobre deliberação da Comissão de Concurso para o ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para julgar recursos interpostos contra decisões do Conselho Superior do Ministério Público sobre deliberação da Comissão de Concurso para o ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará *deverá atender às disposições do art. 65 da Lei Federal Nº 8.625/93 c/c o art. 48, inciso V, bem como ao art. 99, inciso IV e ao § único do art. 177, todos da Lei Complementar Estadual nº 72/2008*;

RESOLVE convocar 11 (onze) Promotores de Justiça da mais elevada Entrância para integrar o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em virtude dos impedimentos e suspeições apresentados pelos membros da 2ª Instância, com a finalidade de julgar recursos interpostos contra decisões do Conselho Superior do Ministério Público sobre deliberação da Comissão de Concurso para o ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará de Entrância Inicial, devendo os interessados se manifestarem por escrito, **no prazo de cinco (5) dias**, na forma do art. 48, § 1º, da Lei Complementar nº 72/2008, a contar da publicação do presente edital no Diário da Justiça, anexando ao pedido uma declaração pessoal constando atender às exigências previstas no art. 99, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 c/c o art. 6º, I, da Resolução nº 40/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 05 de março de 2013. Eu, (**Sildene Lima Barros**) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (**Sandra Viana Pinheiro**) Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (**Benon Linhares Neto**) Procurador de Justiça, Conselheiro Decano e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 09/2013

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 17, do Regimento Interno do CSMP, em sua 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29/01/2013, à unanimidade dos presentes, **RESOLVE TORNAR PÚBLICA A VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL**.

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de **PROMOÇÃO e REMOÇÃO**, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Inicial foi a **Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda pelo critério de Antiguidade**, mediante Resolução nº 006/2013, de 29/01/2013, publicada no Diário da Justiça, *edição nº 651, de 29/01/2013*.

RESOLVE tornar pública a **VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL**, na forma abaixo elencada:

ENTRÂNCIA INICIAL

ORDEM	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	MOTIVO DA VACÂNCIA	CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO
	Promotoria de Justiça da Comarca de Jati	Vaga ocorrida em face da exoneração a pedido do Senhor Promotor de Justiça – Dr. Tiago Misael de Jesus Martins, conforme Ato nº 11/2013, datado de 26/02/2013, com efeito retroativo a 18/02/2013.	REMOÇÃO POR MERECEMENTO

Registre-se e Publique-se.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de março de 2013.

BENONLINHARES NETO

Procurador de Justiça, Conselheiro Decano e Presidente do CSMP em exercício

RESOLUÇÃO Nº 010/2013

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 17, do Regimento Interno do CSMP, em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05/03/2013, à unanimidade dos presentes, **RESOLVE TORNAR PÚBLICA A VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL.**

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público, em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05/03/2013, tomou conhecimento do **Processo n.º 18023/2012-5 (anexo: 3876/2012-1)**, de interesse dos Senhores Promotores de Justiça – Dra. Isabel Maria Salustiano Arruda Porto e Dr. José Raimundo Pinheiro de Freitas, no sentido de que fossem ofertadas os cargos procedentes de aposentadorias voluntárias (por tempo de serviço), independente de pronunciamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, tendo a Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral de Justiça, expedido parecer com manifestação favorável ao citado requerimento, o qual foi acolhido pelo Procurador-Geral de Justiça; e decidiu que os cargos decorrentes de aposentadorias voluntária (por tempo de serviço), será declarada sua vacância e classificação, após a apreciação do processo de aposentadoria por este Colegiado e publicação do Ato para provimento;

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de **PROMOÇÃO e REMOÇÃO**, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Final foi a **1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral pelo critério de Antiquidade**, mediante Resolução nº 08/2013, de 29/01/2013, publicada no Diário da Justiça, edição nº 651 de 29/01/2013.

RESOLVE tornar pública a **VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL**, na forma abaixo elencadas:

ENTRÂNCIA FINAL

ORDEM	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	MOTIVO DA VACÂNCIA	CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO
	3ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca de Fortaleza	Vaga decorrente da aposentadoria voluntária (por tempo de serviço) do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Cléria Maria Saldanha Maia, conforme Ato nº 33/2012, de 10/02/2012, publicada no DJE, edição nº 448, de 30/03/2012.	MERECIMENTO - será ofertada primeiramente para Remoção por Antiquidade .
	9ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca de Fortaleza	Vaga decorrente da aposentadoria voluntária (por tempo de serviço) do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Maria Ivanise Nogueira, conforme Ato nº 83/2012, de 16/08/2012, publicada no DJE, edição nº 548, de 24/08/2012.	ANTIGUIDADE Promoção por Antiquidade.
	17ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza	Vaga decorrente da aposentadoria voluntária (por tempo de serviço) do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Antônio Arcelino de Oliveira Gomes, conforme Ato nº 111/2012, de 07/11/2012, publicada no DJE, edição nº 604, de 19/11/2012.	MERECIMENTO - será ofertada primeiramente para Remoção por Merecimento .
	4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia	Vaga ocorrida em face da promoção do(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Mathilde Maria Martins Telles, para a 18ª Promotoria de Justiça do JECR da Comarca de Fortaleza de Entrância Final, em 28/02/2013.	ANTIGUIDADE Promoção por Antiquidade.

Registre-se e Publique-se.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de março de 2013.

BENONLINHARES NETO

Procurador de Justiça, Conselheiro Decano e Presidente do CSMP em exercício

RESOLUÇÃO Nº 011/2013

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 17, do Regimento Interno do CSMP, em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05/03/2013, à unanimidade dos presentes, **RESOLVE TORNAR PÚBLICA A VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA – 2ª INSTÂNCIA.**

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público, em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05/03/2013, tomou conhecimento do **Processo n.º 18023/2012-5 (anexo: 3876/2012-1)**, de interesse dos Senhores Promotores de Justiça – Dra. Isabel Maria Salustiano Arruda Porto e Dr. José Raimundo Pinheiro de Freitas, no sentido de que fossem ofertadas os cargos procedentes de aposentadorias voluntárias (por tempo de serviço), independente de pronunciamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, tendo a Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral de Justiça, expedido parecer com manifestação favorável ao citado requerimento, o qual foi acolhido pelo Procurador-Geral de Justiça; e decidiu que os cargos decorrentes de aposentadorias voluntária (por tempo de serviço), será declarada sua vacância e classificação, após a apreciação do processo de aposentadoria por este Colegiado e publicação do Ato para provimento;

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de **PROMOÇÃO e REMOÇÃO**, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na 2ª INSTÂNCIA foi a 15ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA, pelo critério de Merecimento, mediante Resolução n.º 03/2012, de 02/10/2012, publicado no DJE edição 575, de 03/10/2012, ofertada primeiramente para Remoção pelo critério de Antiguidade, conforme Edital n.º 103/2013, de 05/03/2013.

RESOLVE tornar pública a **VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA – 2ª INSTÂNCIA**, na forma abaixo elencadas:

2ª ENTRÂNCIA

ORDEM	PROCURADORIA DE JUSTIÇA	MOTIVO DA VACÂNCIA	CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO
	30ª Procuradoria de Justiça.	Vaga ocorrida em face da aposentadoria por tempo de serviço do Senhor Procurador de Justiça – Dr. Odilon Silveira Aguiar Neto , conforme Ato nº 090/2011, datado de 24/06/2011, publicado no DJE edição nº 267 de 07/07/2011.	ANTIGUIDADE Promoção por Antiguidade.
	37ª Procuradoria de Justiça.	Vaga ocorrida em face da aposentadoria por tempo de serviço da Senhora Procuradora de Justiça – Dra. Ana Lúcia Pontes Marques , conforme Ato nº 84/2012, datado de 16/08/2012, publicado no DJE edição nº 564 de 18/09/2012.	MERECIMENTO - será ofertada primeiramente para Remoção por Merecimento .
	3ª Procuradoria de Justiça.	Vaga ocorrida em face da aposentadoria por tempo de serviço da Senhora Procuradora de Justiça – Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto , conforme Ato nº 117/2012, datado de 27/11/2012, publicado no DJE edição nº 611 de 28/11/2012.	ANTIGUIDADE Promoção por Antiguidade.
	23ª Procuradoria de Justiça.	Vaga ocorrida em face da aposentadoria por tempo integral de serviço da Senhora Procuradora de Justiça – Dra. Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins , alcançada pela compulsória no dia 15/01/2013.	MERECIMENTO - será ofertada primeiramente para Remoção por Antiguidade .

Registre-se e Publique-se.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de março de 2013.

BENONLINHARES NETO

Procurador de Justiça, Conselheiro Decano e Presidente do CSMP em exercício

PORTARIA Nº 1056/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a solicitação formulada nos autos do Processo nº 2773/2013-1 PGJ/CE,

Considerando o intenso trabalho desenvolvido pelo Promotor de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral;

Considerando a necessidade de assegurar o princípio do Promotor Natural, com previsão no art.5º, inciso LIII, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é uno e indivisível, a luz do que preceitua o art.127, §1º, da Constituição Federal;

Considerando que cabe ao Procurador-Geral de Justiça assegurar a continuidade das ações do Ministério Público, nos termos do art.26, inciso XIX, letra g, da Lei Complementar 72, de 12 de dezembro de 2008, c/c a Lei Complementar 115, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 185/2012,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. ÍTALO SOUZA BRAGA, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Tianguá para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral, no período de 18/02/2013 a 18/04/2013, fazendo jus à diária (s), bem como ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1057/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO o pedido de desligamento de estágio por parte de **Fernando Luis Ávila Góis**, datado de 04/02/2013, estagiário do Ministério Público do Estado do Ceará, acadêmico do curso de **DIREITO**.

RESOLVE revogar o termo de compromisso de estágio subscrito pelo mencionado estagiário com efeito retroativo a 04/02/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1058/2013